

**LEI MUNICIPAL N.º 937/08**

**Novo Tiradentes (RS), 17 de março de 2.008.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de 7,75% (sete vírgula setenta e cinco por cento), a contar de 01 de abril de dois mil e oito, na remuneração dos servidores municipais do quadro geral e do magistério, ativos e inativos, correspondente a reposição da perda do poder aquisitivo inerente à variação do I.G.P.M. do exercício de 2007, de forma que o valor do padrão de referência passa a ser de R\$ 287,70 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

**Art. 2º** A revisão de que trata esta lei não se aplica aos servidores contratados para atender aos convênios mantidos com a União e ao Estado e nem às gratificações específicas relativas aos mesmos convênios, exceto às contratações cuja remuneração seja vinculada à estabelecida para os cargos correspondentes do quadro geral e do magistério, assegurando-se, no entanto, a remuneração mínima constitucional aos contratados que farão jus a um abono para completá-la.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão e unidade orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dezessete dias do mês de março dois mil e oito.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração